



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES
BRIGADA MECANIZADA
CAMPO MILITAR DE SANTA MARGARIDA

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público n.º CP 0003/2022

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento destina-se, à **Aquisição por Lotes, dos serviços de Gradagem e Desmatção de área florestal da Brigada Mecanizada**, de acordo com as Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos:

Lotes	Descrição
1	Desmatção de área florestal
2	Gradagem de área florestal

2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Local de Execução

O objeto do contrato será executado na **Brigada Mecanizada, Campo Militar de Santa Margarida**, sito em **Santa Margarida da Coutada, 2250-350 Constância**, nas áreas definidas para cada Lote, conforme indicado nas Clausulas técnicas do presente Caderno de Encargos.



Artigo 3.º

Prazo de execução

A Execução dos serviços a realizar no âmbito do contrato, deverão ser integralmente executados no prazo de **30 dias**, a contar do dia útil seguinte à data do envio do Pedido de Compra emitido pela Secção Logística do Campo Militar de Santa Margarida ou da outorga do contrato nos procedimentos plurianuais;

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento;
2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é de **42.700,00 € (quarenta e dois mil e setecentos euros)**, s/IVA, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, por cada lote, o abaixo discriminado, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda o preço máximo fixado para o lote respetivo:
 - a. **Lote 1- 18.900,00 € (dezoito mil e novecentos euros);**
 - b. **Lote 2- 23.800,00 € (vinte e três mil e oitocentos euros).**
3. O preço base foi determinado com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos com o mesmo objeto.
4. O preço base inclui todos os custos de transporte de maquinas agrícolas ou similares até ao local da execução dos serviços, necessários para a execução do mesmo, todos os custos com serviço de manutenção, sobressalentes, combustíveis e lubrificantes das máquinas e equipamentos necessários para a execução do serviço, pelo que não podem ser imputados quaisquer custos adicionais à Entidade Adjudicante.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva dos bens prevista no artigo seguinte;
2. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;



3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
4. Nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, através da eSPap por via do Portal FE-AP, para a Campo Militar de Santa Margarida, para a morada:
Brigada Mecanizada, Campo Militar de Santa Margarida, Santa Margarida da Coutada, 2250-350 Constância.

Artigo 6.º

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do objeto do procedimento, cabe à Secção Agroflorestal do Campo Militar de Santa Margarida declarar a aceitação definitiva do objeto do procedimento fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo;
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Secção Agroflorestal do Campo Militar de Santa Margarida através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação do objeto do procedimento;
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do serviço, as mesmas serão comunicadas ao adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas nos termos do respetivo artigo deste Caderno de Encargos;
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos;

Artigo 7.º

Garantia e Assistência Técnica



Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 8.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o Adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. À Entidade Adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, considerando as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre a Entidades Adjudicante e os Adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

Artigo 9.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Artigo 10.º

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Entidade Adjudicante;
2. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante;
3. No caso em que o Adjudicatário seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo



tal obrigação constar dos contratos escritos que o Adjudicatário celebre com outras entidades por si subcontratadas;

4. O Adjudicatário obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - f. Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.
5. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato;
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.

Artigo 11.º

Documentação



1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento do objeto do procedimento, catálogos e demais documentação relevante, relativa ao objeto do procedimento, caso existam;
2. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 12.º

Controlo e fiscalização

1. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais;
2. O Adjudicatário obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao Serviço objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pela Entidade Adjudicante.

Artigo 13.º

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o Adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no nº 3 do Artigo 6.º do presente Caderno de Encargos, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A/350$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente;
2. O respetivo valor acumulado, indicado no ponto anterior e nos termos do nº 2 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no nº 3 do artigo 329º do referido diploma;
3. Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de, o Adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniária poderão não ser exigidas.

Artigo 14.º

Atraso no cumprimento do serviço

1. Se relativamente às atividades de prestação de serviços ocorrerem atrasos imputáveis ao Adjudicatário, serão aplicadas as Sanções referidas na cláusula 13.º do presente Caderno de Encargos. Todavia,



serão considerados justificados, não envolvendo a aplicação de Sanção, os atrasos resultantes dos seguintes casos de força maior, devidamente comprovados, quando afetem a execução do contrato:

- a. Estado de guerra, mobilização ou alteração grave da ordem pública;
 - b. Greve de âmbito setorial ou nacional;
 - c. Terramoto, inundação, incêndio, epidemia, ciclone, raios, radiações atômicas;
 - d. Acidente grave;
 - e. Condições atmosféricas adversas, devidamente reconhecidas pela Brigada Mecanizada.
2. O Adjudicatário deverá notificar a Entidade Adjudicante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua ocorrência e por carta registada, de qualquer caso referido no anterior ponto 1., indicando se possível, a duração do acontecimento e os seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes a atestar a realidade e a exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em devido tempo, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso dos trabalhos.
 3. Se a duração desse acontecimento exceder o citado prazo de 15(quinze) dias referido no anterior ponto 2. ou não puderem ser logo determinadas totalmente as suas consequências na execução do contrato, o Adjudicatário deverá adotar procedimento em tudo idêntico ao acima indicado, mas apenas dando conta dos seus efeitos cuja avaliação no momento lhe for possível.
 4. Se os certificados para a atestação dos factos alegados ou a avaliação dos seus efeitos não puderem ser apresentados dentro do prazo previsto por razões não imputáveis ao Adjudicatário, sê-lo-ão logo que possível, mediante justificação do atraso.
 5. Caso o Adjudicatário não respeite as condições acima indicadas, entende-se que assume irrevogavelmente os riscos e as consequências do atraso.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;



3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 16.º

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante;
2. Nas situações em que o contrato não seja reduzido a escrito, o gestor do contrato será indicado no Pedido de Compra.

Artigo 17.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas.

Artigo 18.º

Outros encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 19.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.



Artigo 20.º**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º**Legislação aplicável**

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

PARTE II**Cláusulas Técnicas****Artigo 22.º****Mapa de Quantidades**

Lotes	Descrição	Área
1	Desmatação de área florestal	135 hectares
2	Gradagem de área florestal	238 hectares

Artigo 23.º**Localização e Mapas das zonas a intervencionar****1. Mapa da Localização Geral:**

a. Localizações das zonas gerais em **Anexo A**.

b. A distância entre o centro da zona urbana da Brigada Mecanizada até à Zona de intervenção do **Lote 1** é de cerca de 4,5 km por estrada de *tout-venant*;

c. A distância entre o centro da zona urbana da Brigada Mecanizada até à Zona de intervenção do **Lote 2** é de cerca de 7,5 km por estrada de *tout-venant*;

2. Mapa da Localização a intervencionar, Lote 1:

Os 135 hectares estão situados na área designada por ALBARDÕES, de acordo com a localização e limites indicados em **Anexo B**.

3. Mapa da Localização a intervencionar, Lote 2:

Os 238 hectares estão distribuídos da seguinte forma: áreas designadas por Coruja do Meio 138 hectares, e por Coruja de Baixo 100 hectares, de acordo com a localização e limites indicados em **Anexo C**.

Artigo 24.º

Principais Obrigações da Entidade Adjudicante

No âmbito do presente contrato, constituem deveres da Entidade Adjudicante:

1. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
2. Gerir e acompanhar, através do Gestor do Contrato, a execução do contrato;
3. Permitir o acesso dos trabalhadores e veículos do Adjudicatário às instalações da Unidade, mediante a atribuição de um cartão de identificação pessoal da Unidade.

Artigo 25.º

Principais Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

1. Prestar os serviços conforme as condições definidas nas especificações técnicas ao presente Caderno de Encargos;
2. Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato para cada lote;
3. Comunicar à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas aos trabalhadores afetos à execução da prestação dos serviços, designadamente encargos com a segurança social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho;
5. Coordenar com a Entidade Adjudicante a definição e execução das normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações daquela;
6. Cumprir toda a legislação e convenções vigentes, aplicável aos Serviços Florestais;

Campo Militar de Santa Margarida, **26 de setembro de 2022**



O Chefe da Secção Logística

(Original assinado e arquivado no processo)

Carlos Manuel Peixoto Prata

Tenente-Coronel de Artilharia

Anexos:

- A** – Mapa da Localização Geral;
- B** – Mapa da Localização a intervir, Lote 1;
- C** – Mapa da Localização a intervir, Lote 2.

